

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 568, de 23.12.2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Incluir ao artigo 1º da **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 277, de 1º de julho de 2003**, o seguinte parágrafo:

"§ 5º Fica dispensado o cumprimento da etapa prevista no inciso I deste artigo, quando o guia condutor de luz for parte integrante do suporte plástico."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

LUIZ FERNANDO FURLAN
ROBERTO AMARAL

Publicada no D.O.U. de 26.12.2003, Seção I, pág. 58.